

DESPACHO N.º 6/DG/2016

Assunto: Código de Conduta da Direção Geral do Consumidor

Na sequência de discussão interna com as Senhoras Dirigentes intermédias e o Núcleo de Apoio à Direção aprovo o Código de conduta da Direção Geral do Consumidor em anexo.
Divulgue-se pela Direção-Geral do Consumidor.

Lisboa, 30 de setembro de 2016

A Diretora Geral,



(Teresa Moreira)

CÓDIGO DE CONDUTA DA DIREÇÃO-GERAL DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO I (Âmbito de aplicação)

Artigo 1.º (Âmbito e Aplicação)

1. O presente Código estabelece um conjunto de princípios éticos e de conduta profissional a observar por todos os trabalhadores da Direção-Geral do Consumidor (adiante designada por DGC), entendendo-se como tal todas as pessoas que prestem atividade na DGC, incluindo dirigentes, trabalhadores e colaboradores.
2. A aplicação do Código de Conduta deverá refletir-se nos relacionamentos dos trabalhadores entre si e com terceiros, independentemente das normas, regras de conduta deontológica e orientações que legalmente lhes sejam aplicáveis.

Artigo 2.º (Deveres e Direitos)

Este Código não prejudica as normas legais a que todos os trabalhadores estão sujeitos nos termos gerais, designadamente no que respeita à necessidade de cumprimento das normas previstas:

- a) No Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.
- b) Na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
- c) No Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
- d) Em restante legislação complementar e instrumentos de regulação coletiva do trabalho aplicáveis.

CAPÍTULO II (Princípios gerais)

Artigo 3.º (Princípios Gerais)

No exercício das atribuições da DGC devem ser respeitados os princípios do serviço público, da legalidade, da justiça e imparcialidade, da igualdade, da proporcionalidade, da boa-fé, da informação e qualidade, da lealdade, da integridade, da competência e responsabilidade, tendo sempre presente a missão e as atribuições em vigor.

Artigo 4.º
(Subordinação aos Princípios)

Os trabalhadores da DGC devem reger-se, no cumprimento das suas atividades e comportamentos diários, designadamente nos contatos efetuados com todas as pessoas e entidades públicas e privadas, pelos princípios enunciados no artigo anterior.

Artigo 5.º
(Igualdade de tratamento)

1. Não devem ser adotados quaisquer comportamentos discriminatórios por parte dos trabalhadores da DGC, designadamente com base na raça, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas ou convicções religiosas.
2. A atuação da DGC será pautada por valores de integridade e dignidade individual, devendo ser denunciada qualquer prática que contrarie o disposto no número anterior.

Artigo 6.º
(Responsabilidade, zelo e eficiência)

1. Os trabalhadores da DGC devem sempre cumprir as tarefas que lhe sejam cometidas no exercício das suas funções, com responsabilidade, zelo e eficiência.
2. O desempenho dos trabalhadores será avaliado, de acordo com o Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública, com base nos objetivos previamente contratualizados, mas também no compromisso com o serviço, no mérito e nos resultados alcançados no exercício das suas funções.

CAPÍTULO III
(Relações externas)

Artigo 7.º
(Informação e confidencialidade)

1. Os trabalhadores da DGC devem guardar, em relação ao exterior, sigilo absoluto de toda a informação a que tenham acesso no exercício das suas funções, em especial quando a mesma tenha caráter confidencial.
2. Os trabalhadores devem abster-se de emitir declarações públicas, especialmente nos meios de comunicação social, sobre informações internas da DGC ou sobre o seu funcionamento, salvo quando se encontrem especificamente mandatados para o efeito.
3. É interdito aos trabalhadores a divulgação de atividades internas da DGC ou mesmo de informação relativa às suas funções específicas fazendo uso pessoal da internet, designadamente através do recurso a redes sociais em nome próprio, não estando abrangida neste âmbito a informação institucional divulgada oficialmente na página de internet ou no facebook da DGC.

Artigo 8.º

(Relações profissionais e acumulação de funções)

1. Os trabalhadores podem acumular atividades privadas com o exercício das suas funções públicas, desde que não exista qualquer tipo de conflito ou prejuízo para o cabal desenvolvimento das funções que lhe estão atribuídas.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o trabalhador deverá apresentar requerimento formal nos termos da legislação em vigor, solicitando autorização para acumular funções.
3. Caso o exercício de outras atividades profissionais, ainda que devidamente autorizadas, conduza a eventuais situações de impedimento ou incompatibilidade com o exercício das suas funções, o trabalhador deverá comunicar o facto superiormente.

Artigo 9.º

(Conflito de interesses)

1. O trabalhador deve assegurar a inexistência de qualquer situação que, direta ou indiretamente, possa originar conflitos de interesse no desempenho das funções que lhe forem atribuídas.
2. Ainda assim, caso essas situações se verifiquem, deverá comunicá-las superiormente de imediato.
3. Existirá conflito de interesses sempre que o trabalhador tenha interesse pessoal em matéria que possa influenciar a imparcialidade no desenvolvimento do seu trabalho, pressupondo qualquer potencial vantagem para o próprio ou para os que lhe são próximos.

Artigo 10.º

(Relacionamento com terceiros)

1. A DGC deverá assegurar a igualdade de tratamento e a não discriminação injustificada de todos os organismos públicos e privados com os quais interage bem como todos os utentes que aos seus serviços recorrem.
2. A DGC deverá assegurar adequados níveis de competência técnica, prestando um serviço de qualidade e mantendo os devidos padrões de correção, prestabilidade e empatia.
3. Os trabalhadores da DGC não devem aceitar ou efetuar pagamentos de modo a favorecer ou obter favorecimento de terceiros, sendo expressamente proibida toda e qualquer prática com estes objetivos, sob qualquer das suas formas.
4. Caso um trabalhador seja alvo de tentativa de aliciamento ou influência, deverá comunicar o facto superiormente.

Artigo 11.º

(Cumprimento da legislação)

Os trabalhadores da DGC devem respeitar e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares, sejam elas gerais ou específicas, aplicáveis à sua condição e às suas atividades.

Artigo 12.º
(Representação)

1. O trabalhador, ainda que no exercício das suas funções e atividades, apenas representa a DGC quando tenha obtido prévia autorização superior para o efeito.
2. As informações prestadas aos meios de comunicação social devem possuir carácter informativo e verdadeiro, devendo sempre contribuir para uma imagem de dignificação da DGC.

CAPÍTULO IV
(Relações Internas)

Artigo 13.º
(Relacionamento entre trabalhadores)

1. Os trabalhadores da DGC deverão desenvolver a sua atividade tendo presente a cooperação e o respeito pela integridade e dignidade no relacionamento entre si.
2. O trabalho desenvolvido no organismo deverá ter subjacente a motivação de alcançar os melhores resultados para a DGC e a preservação de um clima de confiança, no respeito por todos, visando a colaboração proactiva, a partilha de conhecimentos, de informações e valorizando o espírito de equipa.
3. Os trabalhadores da DGC deverão procurar aperfeiçoar os seus conhecimentos, visando a melhoria contínua das suas capacidades profissionais.
4. A estrutura hierárquica da DGC deverá fazer a gestão dos trabalhadores na sua dependência, agindo com igualdade de tratamento e valorizando as qualidades e diferenças inerentes a cada um, de forma adequada.
5. Os trabalhadores deverão ter presente que na DGC, enquanto organismo da Administração Pública, existe uma estrutura hierárquica vertical, a qual deverá ser respeitada nas suas competências e atribuições, não existindo qualquer estrutura hierárquica horizontal dentro de cada carreira ou entre elas.

Artigo 14.º
(Utilização de recursos)

1. O trabalhador deverá zelar pelo equipamento que lhe for atribuído para o desempenho das suas funções, preservando-o e comunicando superiormente, de imediato, qualquer anomalia verificada.
2. O trabalhador deverá adotar comportamentos conducentes a uma minimização dos gastos de consumíveis, utilizando-os de forma sustentável e racional.
3. O trabalhador deverá adotar uma atitude constante no sentido de minimizar a utilização dos recursos financeiros disponíveis.

CAPÍTULO V (Disposições finais)

Artigo 15.º (Cumprimento)

Todos os trabalhadores da DGC, sem exceção, ficam sujeitos ao presente código.

Artigo 16.º (Irregularidades e infrações)

Toda e qualquer irregularidade ou infração a este Código de Conduta, que eventualmente possam ocorrer, deverão ser comunicadas por qualquer trabalhador, colaborador, utente ou outra entidade interessada, ao dirigente máximo da DGC, formalmente e por escrito.

Artigo 17.º (Vigência e acompanhamento)

1. O presente Código de Conduta entra em vigor logo após a sua aprovação pelo dirigente máximo, sendo para o efeito considerada a data do despacho formal.
2. Em caso de dúvida relativamente a qualquer artigo, os trabalhadores deverão contatar o seu superior hierárquico direto.
3. A violação comprovada do presente código pode resultar na abertura de procedimento disciplinar com as consequências consideradas adequadas.

Artigo 18.º (Divulgação)

O presente Código de Conduta, após despacho de aprovação, será divulgado internamente para que seja conhecido por todos e possam ser adotados os comportamentos que dele constam.